



Poder Judiciário Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201952000294
Número Único: 0001391-51.2019.8.25.0034
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 05/03/2019
Competência: 1ª Vara Cível de Itabaiana
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro
 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
 - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito
 - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Relação Contratual

Dados das Partes

Requerente: DYOGENES LOPES DE ANDRADE
Endereço: RUA JOSÉ RODOMARQUES ALVES DOS SANTOS
Complemento: JARDIM UNIVERSITÁRIO
Bairro: PORTO
Cidade: ITABAIANA - Estado: SE - CEP: 49509590
Advogado(a): LEANDRO DOS SANTOS CAMARA 9053/SE

Requerente: TANIZE LOPES DE ANDRADE
Endereço: RUA JOSE RODOMARQUES ALVES SANTOS
Complemento:
Bairro: PORTO
Cidade: ITABAIANA - Estado: SE - CEP: 49509750
A. L. - L. () LEANDRO RODRIGO SANTOS CAMARA - 2050/2051

Advogado(a): LEANDRO DOS SANTOS CAMARA 9053/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031204
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE
Advogado(a): JOÃO ALVES BARBOSA FILHO 780/A/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952000294

DATA:

17/03/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 201952000294

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DYOGENES LOPES DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Primeiramente, cabe lembrar que a ação foi proposta pelos filhos Dyogenes e Tanize, estando a última representada por sua genitora.

Inexistiu pedido administrativo formulado pelos autores e, em contrapartida, um terceiro filho representado por sua genitora, Dra. Sonia Campos da Silva (Companheira), foi deferido levando ao recebimento da quantia de R\$ 6.750,00, visto que até então Geogenes seria o único filho.

Ora, se a Sra. Sonia possuía uma ação para reconhecimento da união estável em curso e à propôs em face dos filhos Dyogenes e Tainze, o pleito que realizou em relação ao filho Geogenes que o fez receber metade da indenização sozinho, omitindo a existência dos demais filhos da vítima, ora autores, deve ser compreendida como flagrante má-fé da Sra. Sonia.

Dessa forma, considerando, o reconhecimento pelo Ilmo. Magistrado, na pág. 141, quanto à necessidade dos autores buscarem sua parte da indenização perante o irmão Geogenes, e, que Sonia embora hoje possua sentença de reconhecimento de união estável com a vítima, não figura no polo ativo da ação, impõe-se a improcedência dos pedidos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 15 de março de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE